

PARECER: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-070101.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Savyo das Merçês Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Primavera – PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 041/2024 de 02 de Maio, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 fevereiro de 2014, analisou integralmente o Processo Nº 6/2025-060101, referente à licitação na modalidade de Inexigibilidade, tendo por objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA TCE, APRESENTANDO ESCLARECIMENTOS, DEFESAS, INTERPONDO RECURSOS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À FISCALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E A ADEQUAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS*, celebrado com a Prefeitura Municipal de Primavera-Pa, e a Empresa: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ/MF: 30.597.217/0001-91, no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), com base nas regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer da Coordenação de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade inexigibilidade e especificamente quanto à contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

É o relatório. Passo a manifestação.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade, ficando a cargo do gabinete do prefeito e da Secretaria Municipal a geração e execução das despesas.

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Primavera/PA, em 09 de Janeiro de 2025.

Savyo das Mercês Santaos
Coordenador de Controle Interno
Decreto Nº 041/2024